Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 102/2025 – **Do Executivo** – Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 102/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 102/2025 – **Do Executivo** – Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 102/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de setembro de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 102/2025 – **Do Executivo** – Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 102/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de setembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 102/2025 – **Do Executivo** – Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 102/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.230/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

São João da Boa Vista, 02 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n° 021, de 24 de abril de 1.997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

22/09/25
APROVADO EM
SEGUND - DISCUSSAO
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
05/09/2025

15/09/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
8/09/25
por delegação

PROJETO DE LEI nº 102/2025

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n° 021, de 24 de abril de 1.997."

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal n° 021, de 24 de abril de 1.997.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (02.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei n° 021, de 24 de abril de 1.997, que versa sobre os plantões de farmácias e drogarias no Município de São Joao da Boa Vista e dá outras providências, por entender que tal obrigação tem se mostrado incompatível com a realidade econômica e operacional dos estabelecimentos farmacêuticos, além de não atender de forma eficaz às necessidades da população.

O avanço das tecnologias de informação e a ampla disponibilidade de serviços de atendimento remoto, como delivery de medicamentos e farmácias 24h em redes privadas, reduzem a necessidade de um regime obrigatório de plantões físicos. O consumidor atualmente dispõe de múltiplas opções para aquisição de medicamentos de forma rápida e eficiente, inclusive fora do horário comercial tradicional.

Diante desse cenário, propõe-se a revogação integral da Lei nº 21, de 24 de abril de 1997, como medida de bom senso, modernização e alinhamento com os princípios da liberdade econômica e da eficiência administrativa. A revogação permitirá que o setor farmacêutico atue de forma mais flexível, respeitando a livre concorrência e a autonomia dos empreendedores, sem prejuízo à saúde pública, que continuará sendo amparada pelas estruturas existentes no município.

Dessa forma, propomos a revogação da lei em questão como medida necessária de bom senso, modernização e equilíbrio entre o interesse público e a liberdade econômica.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido da aprovação deste pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (02.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal